



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte

Oficial Titular: Emilio Carneiro de Menezes Guerra

Rua dos Guajajaras, 329 - Loja 01 - Centro

Tel.: (31) 32246630 - Email: 1rtdbh@1rtdbh.com.br - Site: WWW.1RTDBH.COM.BR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 1713380 de 03/12/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 03/12/2024, o qual foi protocolado sob nº 1713429, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1713380** no Livro B-222 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte na presente data.

Apresentante

Gabriel Lemos Badaró

Natureza

Documento - Outros > Contrato - Outros

Código de Segurança: **0766.2561.6554.2464**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LEONARDO PIMENTA GONZALEZ:013.808.686-96 (Padrão: ICP-Brasil)

BELO HORIZONTE - MG, 03 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente

YNGRID CAROLINA SANTOS CRAVEZ

Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R\$ 198,19	R\$ 11,93	R\$ 60,27	R\$ 9,91	R\$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R\$ 0,00	R\$ 280,30			



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

1713380



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
ICL61686

Página 000001/000015 		Protocolo nº 1713429 de 03/12/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1713380 em 03/12/2024 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por YNGRID CAROLINA SANTOS CRAVEZ - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 198,19	R\$ 11,93	R\$ 60,27	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280,30			



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado

LNS – LINUX AND NETWORK SOLUTIONS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.526.989/0001-95, sediada e estabelecida em Belo Horizonte/MG na Rua Tomé de Souza, nº 406, SL 1702, Bairro Funcionários, CEP 30.140-130, neste ato devidamente representada nos termos do seu Contrato Social pelo seu administrador, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**";

De outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, devidamente identificada na proposta comercial em anexo e parte integrante deste, intitulado escopo dos serviços, neste ato representada na forma do seu contrato/estatuto social, parte integrante e indissociável deste instrumento ("Contrato");

Individualmente denominados como "parte", em conjunto como "partes";

Considerando que:

- i. Os recentes avanços tecnológicos têm revolucionado os processos de diversas empresas, especialmente no setor de tecnologia da informação. A utilização de servidores físicos, outrora imprescindível para o desenvolvimento das atividades corporativas, tem sido gradualmente substituída por soluções em nuvem computacional. Essa transformação é decorrente da crescente demanda por flexibilidade, escalabilidade e redução de custos operacionais;
- ii. Diante desse cenário, a presente contratação tem como objeto precípuo a prestação de serviços de infraestrutura como serviço (IAAS) pela **CONTRATADA**, que fornecerá à **CONTRATANTE** uma plataforma em nuvem computacional para hospedagem e gerenciamento de seus recursos computacionais, conforme Cláusula 1, abaixo;
- iii. As partes, cientes das características técnicas e dos benefícios da IAAS, bem como dos termos e condições específicos estabelecidos na proposta comercial em anexo, celebram o presente instrumento para formalizar a relação contratual e definir as obrigações recíprocas que irão vigorar entre elas.

Elas têm vigente o presente contrato de prestação de serviços e outras avenças, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, reciprocamente estipuladas e aceitas, na melhor forma do direito.

1. OBJETO

O presente instrumento tem dois objetos precípuos, a saber: (i) a prestação de serviços na modalidade de infraestrutura como serviço (IAAS); e (ii) a prestação de serviços de suporte remoto vinculados à correta execução dos serviços de infraestrutura como serviço.

Com relação ao IAAS, cabe destacar o que se segue: IaaS (*Infrastructure as a Service* ou *Infraestrutura como Serviço*) é um modelo de computação em nuvem no qual provedores oferecem recursos de infraestrutura virtualizados, como servidores, armazenamento, redes e sistemas operacionais, de forma escalável e sob demanda. A **CONTRATANTE** pode alugar e gerenciar esses recursos via internet, pagando apenas pelo que utiliza, sem a necessidade de investir em hardware físico. Esse modelo permite

Página 000002/000015 	Protocolo nº 1713429 de 03/12/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1713380 em 03/12/2024 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por YNGRID CAROLINA SANTOS CRAVEZ - Escrevente Autorizado(a).								
Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 198,19	R\$ 11,93	R\$ 60,27	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280,30			



que a CONTRATANTE crie e gerencie seus próprio ambientes de Tecnologia da Informação de maneira flexível, ajustando recursos de acordo com as suas necessidades, enquanto o provedor é responsável pela manutenção e segurança da infraestrutura física subjacente. Para o presente instrumento, o serviço aqui definido será referido apenas como IAAS.

1.1. Conforme o *caput* deste cláusula, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE acesso a uma plataforma de computação em nuvem computacional, com recursos de computação, armazenamento, rede e virtualização, sob demanda e de forma escalável, que podem ser resumidos da seguinte forma:

1.1.1. SERVIÇOS INCLUÍDOS:

a) Acesso ao Admin Console: O CONTRATANTE terá acesso a um portal de console de administrador intuitivo e completo, por meio do qual poderá, de forma autônoma, criar novas máquinas virtuais, configurar redes virtuais (VPNs), instalar sistemas operacionais e bancos de dados, provisionar endereços IP, realizar backups, visualizar o consumo dos seus recursos e métricas de performance;

b) Manutenção da Infraestrutura: A CONTRATADA será responsável pela manutenção da infraestrutura IAAS, visando garantir o máximo de disponibilidade (*uptime*) e desempenho;

c) Suporte Técnico Básico: O suporte técnico básico incluído neste contrato se limitará a problemas relacionados à infraestrutura IAAS e ao funcionamento do portal do *Admin Console*. A CONTRATADA atenderá às solicitações de suporte exclusivamente por meio do portal de atendimento ao cliente. As especificidades do suporte técnico estão pontificadas pela Cláusula 2, abaixo.

1.1.2. SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS:

a) Instalação, Configuração e migração de sistemas operacionais, aplicativos e softwares: A instalação, configuração e customização de sistemas operacionais, aplicativos e softwares são obrigações únicas e exclusivas da CONTRATANTE;

b) Análise de Desempenho: A análise de desempenho de sistemas operacionais, softwares e aplicativos;

c) Suporte a sistemas operacionais, softwares e Aplicativos: O suporte a problemas relacionados a sistemas operacionais, softwares e aplicativos instalados pela CONTRATANTE;

1.1.3. SERVIÇOS ADICIONAIS:

A CONTRATANTE poderá adquirir serviços adicionais, mediante pagamento de valores complementares, conforme detalhado em proposta comercial anexa. Esses serviços adicionais poderão incluir, mas não se limitam a:

a) Suporte Técnico Avançado: Atendimento telefônico, resolução de problemas complexos e acompanhamento de incidentes com maior prioridade, tudo conforme pontificado pela Cláusula 2, abaixo;

b) Gerenciamento de Sistemas Operacionais: Instalação, configuração e atualização de sistemas operacionais;



c) **Gerenciamento de Bancos de Dados:** Instalação, configuração, otimização e backup de bancos de dados;

d) **Gerenciamento de Redes:** Configuração e gerenciamento de redes virtuais e firewalls.

1.4. CONTAS.

Quando da ativação do contrato, a CONTRATADA efetuará a criação e fornecerá os dados de acesso à conta mestre para o responsável que a CONTRATANTE indicar. A conta mestre fornecerá à CONTRATANTE acesso completo e irrestrito a todas as suas cargas de trabalho e recursos provisionados na plataforma. A CONTRATANTE poderá criar subcontas adicionais a partir da conta mestre, sendo integralmente responsável pela gestão, segurança e atividades realizadas nessas subcontas. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer uso indevido das subcontas e não tem a obrigação de fornecer múltiplas contas mestras à CONTRATANTE.

1.5. DESCONTINUAÇÃO DE SERVIÇOS.

A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE pelo menos 12 (doze) meses antes de descontinuar qualquer Serviço (ou funcionalidade material associada), a menos que o CONTRATADA substitua esse Serviço ou funcionalidade descontinuada por um Serviço ou funcionalidade materialmente semelhante.

1.6. SOFTWARE.

A CONTRATADA pode disponibilizar Software para a CONTRATANTE, incluindo software de terceiros. O uso pela CONTRATANTE de qualquer Software está sujeito às obrigações pontificadas por este instrumento. A eventual utilização de softwares da CONTRATADA ou de terceiros por ela subcontratados, na modalidade Software como Serviço (SAAS), que venham a ser integrados à plataforma em nuvem computacional, está inclusa no preço do serviço e não alterará a natureza do presente contrato como um contrato de prestação de serviços de IAAS.

2. SUPORTE TÉCNICO.

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE suporte técnico para os Serviços contratados, cujo as condições, especificidades, horários de atendimentos, eventuais valores adicionais e outras obrigações a ele vinculadas terão as suas condicionantes específicas definidas na proposta comercial em anexo, a depender do tipo da contratação realizada pela CONTRATANTE.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Todos os valores devidos pela CONTRATANTE estão devidamente fixados na proposta comercial assinada por ela, parte integrante e indissociável deste. Com relação aos valores formalizados na proposta comercial, as partes definem o que se segue.

3.1. Vencimento e Forma de Pagamento: O período de faturamento terá início na data de ativação dos Serviços, caracterizada pelo envio das credenciais de acesso ao Admin Console para a CONTRATANTE. Os valores devidos pela CONTRATANTE serão faturados no dia primeiro do mês subsequente ao período de utilização dos Serviços e deverão ser quitados em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da citada fatura. A CONTRATADA se reserva o direito de ajustar os prazos de faturamento e pagamento mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

3.2. Atualização Monetária. Transcorridos 12 (doze) meses de contrato a CONTRATADA fica autorizada a corrigir o valor fixado na proposta comercial com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE. Se, por qualquer motivo, não for possível a utilização do IPCA, a CONTRATADA pode utilizar como base para a correção referida no parágrafo segundo



o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Na falta ou impedimento dos dois índices aqui referidos, o índice de correção a ser adotado será aquele que o Governo Federal venha a fixar para tal fim, visando sempre refletir a inflação do período anterior. Na hipótese de ocorrer deflação o valor a ser pago mensalmente permanecerá com o mesmo valor anterior, não havendo ajuste a ser considerado.

3.3. Os pagamentos serão realizados mediante pagamento de boleto bancário, o qual será enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência de 5 (cinco) dias do vencimento, por qualquer meio documentalmente válido, notadamente carta registrada ou *e-mail*, valendo a comprovação do referido envio como prova do seu recebimento. O não recebimento do boleto por parte da CONTRATANTE não a desobriga do pagamento respectivo, a tempo e modo corretos.

3.4. Inadimplemento. O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do débito mensal. Transcorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE também pagará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês além de atualização monetária conforme tabela da corregedoria de justiça do TJMG. Se for necessário o ajuizamento de qualquer medida judicial para recebimento dos valores em aberto, a CONTRATANTE também pagará 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, percentual que irá incidir sobre o saldo do valor em aberto, vencido e não pago a tempo e modo corretos, sem prejuízo da suspensão dos serviços contratados.

3.5. Tributos. A CONTRATADA assumirá os tributos de sua responsabilidade, devendo a CONTRATANTE, por sua vez, reter e recolher todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor. A CONTRATADA irá emitir a nota fiscal em nome da CONTRATANTE, tão logo sejam os valores devidos pela execução do contrato devidamente pagos, nos termos deste instrumento.

3.6. Se, durante a vigência deste contrato, houver modificação na legislação atual que venha a alterar ou criar novos impostos, taxas ou quaisquer outros encargos sociais que onerem a CONTRATADA, as partes, em comum acordo, poderão negociar novas condições, as quais deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

3.7. Suspensão dos Serviços. No caso de falta de pagamento por parte da CONTRATANTE, transcorridos mais de 10 (dez) dias do vencimento da obrigação, a CONTRATANTE ficará sujeito, sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, à suspensão da IAAS, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do Serviço condicionado ao pagamento da obrigação em atraso, acrescido(s) da multa e juros estabelecidos.

3.8. Exclusão Completa. Se o atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE atingir 3 (três) meses, subsequentes ou intercalados, a CONTRATADA se reserva ao direito e sem necessidade de aviso prévio poderá excluir toda a infraestrutura, cargas de trabalho, configurações de admin console e dados da CONTRATANTE na nuvem computacional, sem prejuízo da cobrança da multa pontificada pela Cláusula 8, abaixo.

3.9. Contestação de Pagamentos e Reembolsos. Quaisquer contestações de pagamento devem obrigatoriamente ser apresentadas antes da data de vencimento do pagamento. Se as partes definirem que certas imprecisões de faturamento são atribuíveis à CONTRATADA, ela não emitirá uma fatura corrigida, mas sim uma nota de crédito especificando o valor incorreto na fatura afetada. Se a fatura contestada ainda não tiver sido paga, a CONTRATADA aplicará o valor da nota de crédito à fatura contestada e a CONTRATANTE será responsável por pagar o saldo líquido resultante devido nessa fatura. Reembolsos (se houver) serão feitos a critério da CONTRATADA e serão apenas na forma de crédito pelos



Serviços. Ao negar qualquer contestação apresentada a CONTRATADA deverá fundamentar a sua negativa, indicando os critérios objetivos que levaram à conclusão da citada solicitação.

4. PRAZO E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. Prazo. O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data assinatura da proposta comercial, a não ser que na citada proposta conste outro prazo, expressamente e livremente fixado pelas partes. A CONTRATANTE tem ciência que o prazo do contrato é fixado de acordo com os investimentos necessários por parte da CONTRATANTE para dar fiel cumprimento ao presente instrumento, e que no caso de rescisão, ainda que parcial, dos serviços contratados, as partes irão observar as disposições da Cláusula 8, abaixo.

4.2. Renovação Automática. O prazo deste contrato será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso não haja comunicação contrária por escrito de uma parte à outra, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo em curso.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1. Com a assinatura deste instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Garantir que o uso dos Serviços por si e por seus Usuários Finais cumpra o Contrato;
- b) Fará esforços comercialmente razoáveis para prevenir e encerrar qualquer uso ou acesso não autorizado aos Serviços;
- c) prontamente notificará a CONTRATADA sobre qualquer uso ou acesso não autorizado aos Serviços, Conta ou senha de acesso que a CONTRATANTE tenha conhecimento;
- d) Fornecer os elementos, documentos e informações básicas necessárias para a realização dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos na forma e nas datas estabelecidas neste instrumento;
- f) Relatar à CONTRATADA, por escrito ou por *e-mail*, todo e qualquer problema ocorrido no serviço prestado ou disponibilizado;
- g) Não ceder, subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, os serviços ora contratados, salvo mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;
- h) Zelar pela segurança e confiabilidade dos seus dados, assim como pela segurança e integridade dos softwares disponibilizados.

5.1.2 Privacidade. A CONTRATANTE é responsável por quaisquer consentimentos e avisos necessários para permitir o uso e recebimento dos Serviços e o acesso, armazenamento e processamento da CONTRATADA dos dados fornecidos pela CONTRATANTE.

5.1.3 Restrições. A CONTRATANTE não irá, e não permitirá que os Usuários Finais : (a) copiem, modifiquem ou criem uma obra derivada dos Serviços; (b) realizem engenharia reversa, descompilem, traduzam, desmontem ou de outra forma tentem extrair parte ou todo o código-fonte dos Serviços (exceto na medida em que tal restrição seja expressamente proibida pela lei aplicável); (c) venda, revenda, sublicencie, transfira ou distribua qualquer ou todos os Serviços; ou (d) acesse

<



ou utilize os Serviços para Atividades de Alto Risco; participar da mineração de criptomoedas sem a aprovação prévia por escrito da CONTRADA; para operar ou ativar qualquer serviço de telecomunicações ou em conexão com qualquer aplicação da CONTRATANTE que permita ao Usuário Final do Cliente fazer ou receber chamadas de qualquer rede pública de telefonia.

5.1.4 Aplicação de conteúdo de terceiros. Se o uso principal dos Serviços pela CONTRATANTE for hospedar conteúdo de terceiros ou facilitar a venda de mercadorias ou serviços entre terceiros em sua plataforma, a CONTRATANTE irá publicar políticas definindo qual conteúdo é proibido em sua plataforma (por exemplo, conteúdo ilegal); (b) manter um método acessível ao público (por exemplo, formulário da Web ou alias de e-mail) para receber avisos de violação dessa política (além de um canal de comunicação monitorado para a CONTRATADA); e (c) revisar e resolver imediatamente tais notificações e remover o conteúdo quando apropriado.

5.1.5. Responsabilidade pela utilização do sistema. A CONTRATANTE será responsável pela configuração, gestão e utilização dos recursos provisionados na plataforma em nuvem computacional, de acordo com as melhores práticas e os termos deste contrato. Se, por qualquer razão, a CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, possuir o acesso com nível Administrador aos sistemas, a CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por qualquer dano que seja aos seus sistemas de informação, base de dados, ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto deste contrato, renunciando expressamente ao direito de tentar reaver qualquer possível prejuízo, tendo em vista que o acesso com nível Administrador permite inserções, exclusões e alterações aos sistemas de forma não auditável, a CONTRATADA não pode mais responder pelas ações realizadas no âmbito dos sistemas em questão.

5.2 Com a assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Se responsabilizar pela gestão e manutenção da infraestrutura, garantindo a disponibilidade e o desempenho dos serviços contratados;
- b) Executar os serviços com a máxima qualidade técnica, diligência, prudência e presteza, com integral observância das disposições deste contrato e eventuais anexos, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- c) Realizar os serviços nas condições técnicas e de acordo com as especificações exigidas pela CONTRATANTE e definidas na proposta comercial;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas de seus empregados e/ou subcontratados, mantendo todos os seus funcionários designados para a realização dos serviços devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor;
- e) Obter todas as autorizações que forem necessárias para o exercício de suas atividades, responsabilizando-se pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos que recaiam ou venham a recair sobre sua atividade profissional;
- f) Prestar à CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços e atender em tempo hábil as solicitações por esta realizadas.

</



6. Suspensão. Além da suspensão dos serviços no caso de inadimplemento conforme pontificado pela Cláusula 3.8 acima, as partes definem o que se segue.

6.1. Violações da Legislação Brasileira. Se a CONTRATADA tomar conhecimento de que a utilização dos Serviços pela CONTRATANTE ou por qualquer Usuário Final que atua em seu nome, de qualquer violação da legislação brasileira, notadamente o Código Civil e o marco civil da internet, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE e solicitará que ela sane a violação. Se a CONTRATANTE não cessar a violação em 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATADA, ela poderá Suspender total ou parcialmente o uso dos Serviços até que a violação seja sanada.

6.2. Outras Suspensões. A CONTRATADA pode Suspender imediatamente todo ou parte do uso dos Serviços pela CONTRATANTE se a CONTRATADA acreditar razoavelmente que a Suspensão é necessária para proteger os Serviços, a sua infraestrutura suportando os Serviços, ou qualquer outro cliente dos Serviços (e seus usuários finais); se a CONTRATADA acreditar razoavelmente que a Suspensão imediata é necessária ao cumprimento de qualquer lei aplicável; ou se a CONTRATANTE está em descumprimento dos Termos Específicos do Serviço. A CONTRATADA irá cessar a Suspensão quando as circunstâncias que deram motivo à Suspensão forem resolvidas. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATANTE irá, exceto se proibido por lei aplicável, notificar a CONTRATANTE com o motivo da Suspensão assim que for razoavelmente possível.

7. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DOS DADOS

7.1 Direitos de Propriedade Intelectual. Exceto conforme expressamente estipulado no presente Contrato, este Contrato não concede a nenhuma das partes quaisquer direitos, implícitos ou não, ao conteúdo da outra parte ou a qualquer propriedade intelectual da outra parte. Entre as Partes, a CONTRATANTE é o detentor de todos os Direitos de Propriedade Intelectual sobre os dados que serão utilizados na nuvem computacional respectiva e na sua área do cliente, e a CONTRATADA é detentora de todos os Direitos de Propriedade Intelectual sobre os serviços e softwares necessários para a fiel execução deste contrato.

7.2 Proteção de Dados. A CONTRATADA só acessará, usará, e de qualquer outra forma tratará os dados da CONTRATANTE de acordo com as obrigações pontificadas neste instrumento e não usará ou processará os dados da CONTRATANTE para nenhum outro propósito. A CONTRATADA implementou e manterá medidas técnicas, organizacionais e físicas para proteger os dados da CONTRATANTE.

7.3. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

7.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes. As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta

Página 000008/000015 		Protocolo nº 1713429 de 03/12/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1713380 em 03/12/2024 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por YNGRID CAROLINA SANTOS CRAVEZ - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 198,19	R\$ 11,93	R\$ 60,27	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280,30			



cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

8. RESCISÃO E OU ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

Este contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus às partes, de forma automática e sem a necessidade de requerimento prévio de qualquer espécie, se ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

a) a falta do cumprimento de qualquer das obrigações contraídas por força do Contrato, após notificação por escrito, exigindo o cumprimento de suas obrigações no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de confirmação do recebimento de tal notificação;

b) se for decretada a recuperação judicial ou a falência de uma das partes.

8.1. Multa por Rescisão Culposa. Caso alguma das partes não cumpra com as obrigações pontificadas por este instrumento, inclusive no caso de inadimplemento por conta da CONTRATANTE, nos exatos termos da alínea “a” da Cláusula 8, acima, será devida uma multa por rescisão culposa. A multa será calculada, devida e paga, nos exatos termos fixado pela Cláusula 8.3, abaixo.

8.2. Rescisão Imotivada. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela CONTRATANTE, sem justa causa, mediante notificação escrita e com um aviso prévio de 30 (trinta) dias à CONTRATADA. Neste caso, se a rescisão contratual ocorrer até a metade da vigência contratual, será devida uma multa rescisória correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor total das parcelas mensais vincendas até o final do prazo do contrato. Se a rescisão contratual ocorrer após a metade da vigência contratual, inclusive no caso de renovação contratual, aplicar-se-á a CONTRATANTE a multa rescisória correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor total das parcelas mensais vincendas até o final do prazo do Contrato. Em ambos os casos ao cálculo será o valor da mensalidade para a base da multa será o valor vigente do pagamento mensal à época da rescisão, com as devidas atualizações ocorridas durante a fluência do seu prazo.

8.3. Downgrade. A CONTRATANTE poderá solicitar a redução dos serviços contratados (*downgrade*) a qualquer momento, desde que comunique à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência. A redução dos serviços será efetivada na primeira data de faturamento subsequente à solicitação. Condições para *Downgrade*: (i) Redução de até 30% (trinta por cento): A CONTRATANTE poderá reduzir o valor total dos serviços contratados em até 30% sem incidência de multa; (ii) Redução acima de 30% (trinta por cento): Para reduções superiores a 30%, será aplicada uma multa da seguinte forma: a multa será calculada sobre a diferença entre o valor dos serviços contratados antes da redução e o valor dos serviços contratados após a redução. A diferença apurada será fixada como a multa aqui pontificada e será cobrada da CONTRATADA conforme pontificado pela Cláusula 8.5.

8.4. Upgrade. A CONTRATANTE poderá solicitar o aumento dos serviços contratados (*upgrade*) a qualquer momento através do seu *Admin Console*. Os novos serviços solicitados serão faturados de forma proporcional ao período de utilização, a partir da data de ativação. A solicitação de *upgrade* por parte da CONTRATANTE será considerada como um aditivo à proposta comercial, e passará a ser dela exigível após a formalização da sua solicitação. Os serviços adicionais serão faturados juntamente com os serviços contratados inicialmente, e o valor total será informado na fatura mensal. No seu *Admin Console* a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados de faturamento, onde poderá consultar o histórico de consumo e os valores devidos por cada serviço contratado, tanto o inicial como os eventuais adicionais.

</



8.5. O pagamento das multas aqui estipuladas ocorrerá de uma única só vez, depois de transcorridos 15 (quinze) dias da emissão da cobrança, que se dará posteriormente à comunicação da desistência, ou denúncia e/ou *downgrade* e/ou rescisão contratual.

8.6. A CONTRATANTE declara ter ciência de que a CONTRATADA realizou determinados investimentos incorreu em razoáveis custos para viabilizar à prestação dos serviços objeto deste Contrato. Portanto, as penalidades previstas neste Contrato são estabelecidas em função de tais Investimentos e/ou custos, não podendo, em caso de rescisão e/ou resilição, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formatação do preço ora praticado, em livre execução do princípio do *pacta sunt servanta*.

8.7. Considera-se como data de rescisão ou resilição deste Contrato, para o início de contagem do prazo previsto acima, o dia subsequente ao encerramento da notificação do aviso prévio de 30 (trinta) dias enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

9. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

9.1 Obrigações. A parte receptora utilizará apenas as Informações Confidenciais da parte divulgadora para exercer seus direitos e cumprir suas obrigações nos termos do Contrato e tomará o devido cuidado para proteger contra a divulgação das Informações Confidenciais da parte divulgadora. A parte receptora poderá divulgar as Informações Confidenciais apenas para suas Afiliadas, empregados, representantes ou consultores profissionais (“Partes Designadas”) que delas necessitem e que concordaram por escrito (ou no caso de assessores profissionais que são obrigados de outra forma) a mantê-las sob sigilo. A parte receptora assegurará que suas Partes Designadas utilizem as Informações Confidenciais recebidas apenas para exercer direitos e cumprir obrigações sob este Contrato.

9.2 Divulgação necessária. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, a parte receptora ou sua Afiliada poderá também divulgar Informações Confidenciais na medida exigida pelo Processo Judicial aplicável; desde que a parte receptora ou sua Afiliada utilize esforços comercialmente razoáveis para (a) notificar imediatamente a outra parte antes da divulgação de suas Informações Confidenciais; e (b) cumprir as solicitações razoáveis da outra parte em relação aos seus esforços para se opor à divulgação. Não obstante o precedente, as subseções (a) e (b) acima não se aplicarão se a parte receptora determinar que o cumprimento de (a) e (b) poderia (i) resultar em uma violação do Processo Judicial; (ii) obstruir uma investigação governamental; ou (iii) levar um indivíduo à óbito ou à danos físicos graves.

10. ISENÇÃO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. Isenção de Responsabilidade. Exceto conforme expressamente previsto neste contrato, a CONTRATADA não oferece e se isenta expressamente até o limite máximo previsto na legislação aplicável com relação a: (a) garantia de qualquer tipo, seja expressa, implícita, estatutária ou de outra forma, incluindo garantias de comercialização, adequação a um uso específico, título, ou de utilização dos Serviços e Software isento de erros ou de forma ininterrupta; e (b) declaração sobre o conteúdo ou informações acessíveis por meio dos Serviços.

10.2. Limitação de responsabilidade. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se à prestação dos serviços, conforme estipulado no Contrato e nos seus respectivos anexos;

10.3. Toda e qualquer responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e/ou danos que a CONTRATANTE comprovadamente venha a incorrer em razão do Contrato, inclusive por defeitos ou falhas no IAAS, ou, que seja, de qualquer forma, relativo ao Contrato, limitar-se-á ao valor total, individual, e

</



efetivamente pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos 12 (doze) meses anteriores à data em que ocorreu a ação ou omissão causadora das perdas e/ou danos diretos com relação ao(s) respectivo(s) Serviço(s). Em nenhuma hipótese qualquer das Partes será responsável por lucros cessantes, perdas de receita e/ou danos indiretos causados à outra Parte e/ou a terceiros, sejam tais danos materiais ou morais. A limitação e exclusões de responsabilidade estabelecidas nesta Cláusula, sobrepõem-se a qualquer Cláusula, texto ou condição constante deste Contrato ou de qualquer um de seus Anexos ou Aditamentos.

10.4. A CONTRATADA se exime: (a) de toda e qualquer responsabilidade pelo conteúdo da informação trafegada pela CONTRATANTE dentro da IAAS; e, (b) de qualquer infração, injúria, difamação, ingerência abusiva na vida privada e/ou violação do direito de propriedade intelectual que ocorra em virtude da utilização da IAAS. Desta forma, os conteúdos de informação transmitidos por meio da IAAS são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE

10.5. A CONTRATANTE também será responsável por qualquer conteúdo, material, imagem, vídeo, mensagem e/ou quaisquer dados disponíveis e/ou transmitidos pela internet que forem enviados, acessados, vistos, recebidos e/ou recuperados que violem qualquer legislação, regulamentação, acordos e/ou tratados.

10.6. A CONTRATADA não monitorará ou controlará informações contidas e/ou transmitidas pela internet. Portanto, o uso das informações obtidas por meio da IAAS será de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA não se responsabilizará por perdas ou prejuízos, danos morais e/ou materiais, resultantes de atos ou omissões da CONTRATANTE, seus agentes ou fornecedores.

10.8. As Partes reconhecem expressamente que este é um contrato em que cada uma delas age em nome próprio e a seu risco, e o fato da CONTRATADA dedicar-se à prestação dos serviços com zelo e lealdade não desclassifica a relação comercial a qual não poderá, em hipótese alguma, ser considerada como “joint venture”, sociedade, relação de trabalho empregador/empregado, representação comercial ou qualquer outra forma de associação.

10.9. Nenhuma das partes terá qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, relativamente a funcionários ou contratados da outra, seja esta de natureza civil, tributária, trabalhista ou de qualquer outra.

11. DISPONIBILIDADE DA IAAS.

A disponibilidade da IAAS contratada, isto é, o tempo de disponibilidade destes à CONTRATANTE da CONTRATADA, terão suas condições particulares devidamente estipuladas na respectiva proposta comercial a ser anexa ao presente Contrato.

11.1. Acordo de Nível de Serviço. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE os níveis de disponibilidade conforme descrito na respectiva proposta comercial, sendo que caso a CONTRATADA não cumpra com os níveis expressamente previstos na proposta comercial, concederá ressarcimento por eventual indisponibilidade, caso a responsabilidade da falha seja única, exclusiva e comprovadamente atribuída à CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA se compromete a comunicar por escrito, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias corridos, para manutenção preventiva. No caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA envidará seus maiores esforços para comunicar à CONTRATANTE.

Página 000011/000015 	Protocolo nº 1713429 de 03/12/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1713380 em 03/12/2024 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por YNGRID CAROLINA SANTOS CRAVEZ - Escrevente Autorizado(a).								
Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 198,19	R\$ 11,93	R\$ 60,27	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280,30			



11.3. Não são configurados como interrupção da IAAS para efeito de ressarcimento por indisponibilidade: (a) fatores provisionados; (b) casos fortuitos ou de força maior; (c) ato ou norma governamental; (d) limitações ou falhas impostas por redes de outras operadoras; (e) utilização inadequada ou indevida dos equipamentos da infraestrutura locada ou dos serviços pela CONTRATANTE ou por terceiros autorizados por ela autorizados; (f) falha provocada por equipamento(s), instalações ou infraestrutura sob responsabilidade da CONTRATANTE; ou, (g) interrupção pré-agendada de qualquer natureza

11.4. O intervalo de tempo entre o chamado da CONTRATANTE para comunicação de falha e o primeiro retorno da CONTRATADA à ela, será de até 30 (trinta) minutos.

11.5. Ativação. A CONTRATANTE será responsável por quaisquer ajustes e padronizações necessárias nos seus equipamentos e seus aplicativos para a utilização da infraestrutura locada ou dos serviços providos pela CONTRATADA, conforme descrito na proposta comercial

11.6. Se a ativação do serviço, quando for o caso, eventualmente ultrapassar o prazo fixado na proposta comercial, em virtude de ato, omissão ou limitação imposta por terceiros, incluindo, mas não se limitando a poderes públicos (Prefeituras Municipais, Governos do Estado e União Federal), e, ainda, exclusivamente aos Serviços de Telecomunicações, as concessionárias detentoras de faixas de domínio (direitos de passagem), concessionárias de energia elétrica (compartilhamento de infraestrutura) e operadoras de Serviços de telecomunicações interconectadas à rede da CONTRATADA, nenhuma das Partes, em qualquer caso, poderá ser responsabilizada.

11.7. A CONTRATADA, após demonstrar as razões que a impossibilitaram de cumprir o prazo de ativação originalmente estabelecido, de comum acordo com a CONTRATANTE, estimará uma nova data factível para ativação do serviço, envidando esforços para oferecer alternativas (se possível), que minimizem os efeitos do ocorrido.

11.8. Cálculo dos Períodos de Indisponibilidade dos Serviços. Para aferição do período de interrupção, será considerado o intervalo de tempo entre a abertura do chamado por meio do contato com a CONTRATADA até o completo restabelecimento do ambiente da IAAS, conforme comunicado pela CONTRATADA.

11.9. Para efeito de contagem das métricas de disponibilidade e tempo de reparo dos serviços, deverão ser considerados os seguintes significados: (i) Indisponibilidade: quando a CONTRATANTE se encontra impossibilitada do uso dos recursos em função de indisponibilidade causada por culpa comprovadamente atribuível exclusivamente à CONTRATADA; e (ii) Reparo: é tempo corrente desde a abertura do chamado pela CONTRATANTE por ocorrência de interrupção dos Serviços, até a completa resolução do problema ou restabelecimento do fornecimento dos Serviços.

11.10. A disponibilidade dos serviços será computada por meio do sistema de gerenciamento da CONTRATADA, o qual fará todas as tratativas dos chamados referentes às eventuais interrupções ocorridas.

11.11. Para a prestação de serviços que compõem a solução disponibilizada à CONTRATANTE, o objetivo da CONTRATADA é de reparar no tempo mínimo possível, conforme descrito na respectiva proposta comercial.

Página 000012/000015 	Protocolo nº 1713429 de 03/12/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1713380 em 03/12/2024 - deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por YNGRID CAROLINA SANTOS CRAVEZ - Escrevente Autorizado(a).								
Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 198,19	R\$ 11,93	R\$ 60,27	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280,30			



11.12. As penalidades aplicadas por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados na proposta comercial deverão ser revertidas à CONTRATANTE na forma de crédito, o qual será concedido pela CONTRATADA nas faturas vencíveis a partir do segundo mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês ao crédito.

11.13. Para aferição do período de interrupção será considerado o intervalo de tempo entre a abertura do chamado através da Central de Atendimento à CONTRATANTE até seu completo restabelecimento.

11.14. No caso de inoperância do ambiente de nuvem computacional comprovada exclusivamente atribuível à CONTRATADA, será efetuado ressarcimento pela indisponibilidade, na forma de desconto mensal em até 60 (sessenta) dias contados da ocorrência da indisponibilidade, devendo tal crédito ser efetuado com base no preço vigente no mês ao crédito, sendo certo ainda, que o valor do desconto será determinado pelo tempo de indisponibilidade que exceder o estabelecido pela disponibilidade mínima, de acordo com seguinte formula:

$$VD = \frac{VM \times n}{1440}, \text{ onde:}$$

VD = valor do desconto; VM = valor mensal do Serviço; n = quantidade de unidades de períodos de 30 minutos indisponíveis; 1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

11.15. O período mínimo de falha a ser considerado para efeito de desconto será de 30 (trinta) minutos consecutivos e nos minutos subsequentes, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

11.16. Deverá ser considerado como indisponível, somente o tempo de interrupções não previstas, reservando para posterior negociação os períodos de manutenção preventiva ou corretiva a serem planejados com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias corridos.

11.17. A CONTRATADA estabelece no item 11.4. os descontos referentes à prestação dos serviços, caso haja descumprimento deste Acordo. Caso os níveis mínimos acordados não sejam atingidos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fará jus exclusivamente aos descontos previstos no item 11.4, que terão natureza de indenização compensatória e indenizatória pré-fixada.

11.18. Fica estabelecido, ainda, que todas as penalidades ora estabelecidas possuem caráter exclusivamente compensatório e indenizatório, nada mais tendo a CONTRATANTE a reclamar, razão pela qual a CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste acordo.

11.19. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços, além de outras, por:

- a) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos serviços e tecnologia utilizados pela CONTRATADA;
- b) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas da CONTRATANTE;

Página 000013/000015 	Protocolo nº 1713429 de 03/12/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1713380 em 03/12/2024 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por YNGRID CAROLINA SANTOS CRAVEZ - Escrevente Autorizado(a).								
Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 198,19	R\$ 11,93	R\$ 60,27	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280,30			



c) falhas ou vícios nos equipamentos da CONTRATANTE c/ou irregularidades na respectiva operação pela CONTRATANTE;

d) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos, infraestrutura ou serviços contratados pela CONTRATANTE junto a terceiros;

e) serviços por qualquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes c; ou quem suas vezes fizer;

f) desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;

g) interrupções, bloqueios, ordens, proibições ou quaisquer outros atos exigidos por qualquer agência reguladora, órgãos públicos, seja em âmbito Federal, Estadual e/ ou Municipal, judiciais ou administrativas, públicos ou privados, por meio de notificação /ou intimações encaminhadas para a CONTRATADA. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, desde já, que a CONTRATADA não deixará de cumprir a determinação legal e/ou administrativa, sendo que isenta a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades e indenizações;

h) interrupções programadas pela CONTRATADA para manutenções preventivas, testes de rotina c/ ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento dos serviços, desde que tais interrupções programadas: a) sejam devidamente informadas ao CLIENTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos; b) não venham acarretar qualquer falha ou diminuição do padrão e grau de qualidade dos serviços contratados; e c) não venham acarretar qualquer suspensão dos serviços além do período programado e aprovado pela CONTRATANTE;

11.20. As Partes acordam em estabelecer procedimentos de interrupção programada na infraestrutura de serviços, para realização de testes, manutenção e reparo dos serviços. Essas interrupções incluirão a confirmação, com a outra Parte com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência da interrupção programada.

11.21. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá programar essas interrupções com prazo menor que 7 (sete) dias corridos desde que em acordo com o CONTRATANTE.

11.23. O ressarcimento pela indisponibilidade na forma de desconto mensal de que trata a Cláusula 11.14 é limitado ao valor da respectiva mensalidade afetada.

11.24. Soluções implementadas com acessos de terceiros respeitarão os níveis de garantia de serviço do terceiro contratado, de modo que, nestes casos, a CONTRATADA fica isenta de todas e quaisquer responsabilidades de quaisquer naturezas referentes as garantias de níveis de serviços.

11.25. Caso Fortuito e Força Maior. Qualquer atraso ou não cumprimento de qualquer disposição deste contrato, caso seja motivado por caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá uma violação deste contrato, sendo que o prazo para cumprimento dessa disposição, se houver, será considerado prorrogado por um período igual à duração das condições que impedirem o cumprimento, com exceção aos pagamentos de valores devidos segundo este contrato, solicitação de serviços e aditamentos, tendo em vista que deve a CONTRATANTE deve garantir o fluxo de caixa suficiente para cumprimento deste contrato.

Página 000014/000015 	Protocolo nº 1713429 de 03/12/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1713380 em 03/12/2024 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por YNGRID CAROLINA SANTOS CRAVEZ - Escrevente Autorizado(a).								
Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 198,19	R\$ 11,93	R\$ 60,27	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280,30			



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Notificações: Todas as notificações relacionadas ao presente contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas via carta registrada com aviso de recebimento ou entregues pessoalmente (mediante recibo) nos endereços definidos no preâmbulo deste contrato, ou em qualquer outro endereço que for especificado por escrito por uma das partes à outra. Também será admitida a notificação via e-mail, com confirmação de recebimento, nos endereços eletrônicos constantes desse documento ou formalmente comunicado entre as partes.

12.2. Tolerância: Eventual omissão ou atraso de qualquer das partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente contrato pela outra parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.

12.3. Independência Entre Cláusulas: Cada cláusula, item deste contrato, constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível, cada cláusula deste contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade ou a execução de qualquer outra disposição deste, devendo as partes substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção existente quando da assinatura deste contrato.

12.4. Cessão: As partes não poderão ceder qualquer direito ou obrigação oriunda do presente contrato sem a prévia autorização por escrito da outra parte.

12.5. Sucessão: O presente contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.6. Aditivos: Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será válida ou obrigará qualquer das partes, salvo se feita por escrito, mediante Termo Aditivo ou em documento complementar ao presente contrato assinado por ambas as partes.

12.7. Substituição: Este instrumento acrescido de seus Anexos, Aditivos e documentos suplementares e complementares contém o entendimento global entre as partes sobre o negócio aqui previsto, substituindo todo e qualquer outro entendimento que as partes tenham firmado antes deste contrato.

12.8. Linguagem: A linguagem técnica utilizada neste contrato, notadamente software, hardware, servidor, site, internet, firewall, sistema operacional, dentre as outras expressões utilizadas seguem sempre o conceito definido no dicionário, em consonância com a Cláusula 11, acima.

12.9. Execução Específica: assinado por duas testemunhas, o presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, e pode ser objeto de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

12.10. Assinatura Digital/Eletrônica: As Partes afirmam e declaram que o Contrato, suas Solicitações de Serviços, Anexos, Aditamentos e/ou quaisquer outros documentos que formem o Contrato, poderão ser assinados eletronicamente, nos termos art. 4º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entregadas vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

<



12.11. Dos Títulos Das Cláusulas: Os títulos estabelecidos nas Cláusulas deste contrato são apenas para conveniência e informação e não modificam, interpretam, esclarecem ou limitam de qualquer forma a intenção das Partes, nem tampouco afeta quaisquer das estipulações deste contrato

12.12. Tolerância: Nenhuma omissão, concessão ou tolerância de qualquer uma das Partes em relação ao exercício dos direitos concedidos a ela nos termos deste Contrato constituirá uma renúncia a tais direitos nem isso prejudicará a Parte afetada no exercício deles em qualquer momento.

12.13. Força Maior. Nenhuma das partes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento na medida em que for causado por circunstâncias que estavam além de seu controle razoável, incluindo atos fortuitos, desastres naturais, terrorismo, tumultos ou guerra.

12.14. Subcontratação. A CONTRATADA pode subcontratar obrigações nos termos do Contrato, mas permanecerá responsável perante a CONTRATANTE por quaisquer obrigações subcontratadas.

12.15. Sem Terceiros Beneficiários. Este Contrato não concede quaisquer benefícios a terceiros, a não ser que esteja expressamente assim estipulado neste instrumento.

12.16. Acordo Integral. Este contrato estabelece todos os termos acordados entre as partes e substitui todos os outros acordos entre as partes relacionados ao seu assunto. Ao celebrar este instrumento, nenhuma das partes confiou em, e nenhuma das partes terá qualquer direito ou provimento judicial com base em qualquer declaração, representação ou garantia (seja feita de forma negligente ou inocente), exceto aquelas expressamente declaradas neste Contrato.

12.17. Lei de Regência. Este contrato será regido pela lei da República Federativa do Brasil, notadamente pelo Código Civil e pelo Marco Civil da Internet.

12.18. Foro: As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Belo Horizonte/MG, 21 de novembro de 2024

LEONARDO
PIMENTA
GONZALEZ:0
1380868696

Digitally signed by
LEONARDO PIMENTA
GONZALEZ:01380868
696
Date: 2024.11.22
16:32:50 -03'00'

LNS – LINUX AND NETWORK SOLUTIONS LTDA.
CNPJ nº 05.526.989/0001-95
CONTRATADA